

**PARECER Nº 01/2024**  
*Comissão de Qualificação*

**REQUERENTE:** Hospital Mahatma Gandhi

**Objeto:** qualificação como Organização Social visando a celebração de contrato de gestão para futura prestação de serviços de gestão, gerenciamento e operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços de urgência e emergência executados no Hospital São Luiz, com cessão de espaço público.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de qualificação como Organização Social, com fundamento no Decreto nº 17.724 de 21 de novembro de 2024.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, destaca-se que o processo de qualificação faz parte das fases da celebração dos contratos de gestão entre a Administração Pública com as Organizações Sociais, conforme artigo 4º do Decreto nº 17.724 de Campo Alegre/SC.

Para isso, instituiu-se a presente Comissão de Qualificação com as seguintes competências contidas no Decreto nº 17.724:

Art. 9º Compete à Comissão de Qualificação:

I - receber os documentos e a proposta de qualificação exigidos neste Decreto Chamamento Público;

II - analisar e opinar sobre o pedido apresentado, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos neste Decreto, encaminhando seu parecer à Prefeita Municipal para emissão do Decreto de Qualificação ou análise de recurso pelo seu indeferimento recursal;

III - processar e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do Processo Administrativo;

IV - processar os recursos em primeiro grau apresentados no âmbito do Processo de Chamamento Público;

V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

VI - dar publicidade aos atos na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

A comissão recebeu a documentação do requerente.

Passa-se à análise.

Os documentos necessários ao pedido de qualificação constam do artigo 13 do Decreto:

Art. 13 Dos documentos necessários que deverão constar obrigatoriamente junto ao pedido de qualificação:

I - Requerimento da Entidade interessada conforme o modelo constante no Anexo I deste Decreto, e deverá ser dirigido à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais sem fins lucrativos, devidamente assinado pelo responsável.

II - Cópia do ato constitutivo, que deverá conter disposições sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de a Entidade ter, como Órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998;

d) Previsão de participação, no Órgão Colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) Composição e atribuições da Diretoria;

f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios Financeiros e do Relatório de execução do Contrato de Gestão;

g) No caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

III - Comprovar a prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 05 (zero cinco) anos.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original e autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber

Constam os documentos obrigatórios em conjunto com o pedido de requerimento recebido.

Agora, passa-se aos requisitos das disposições relativas ao ato constitutivo.

A natureza social dos objetivos da Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída em 27 de abril de 1968, relaciona-se objetivamente com a respectiva área de atuação, conforme artigo 2º, caput, do seu Estatuto Social:

In verbis:

Art. 2º- O HOSPITAL MAHATMA GANDHI tem como finalidade principal a promoção da saúde, atendendo e auxiliando os enfermos, com assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, envidando todos os esforços na preservação da vida e em defesa dos Direitos Humanos, atuando com a missão de prevenir e aliviar as mazelas e os sofrimentos humanos com extrema imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política, observando os preceitos legais e realizando, com ênfase na saúde, as seguintes atividades:

[...]

Sua finalidade é não-lucrativa, com a existência de obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, conforme artigo 34 do Estatuto Social:

Art. 34º- Todos os recursos financeiros, rendas e resultados operacionais serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo único – É vetada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcela do seu patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, sob nenhum pretexto, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados ou membros.

Neste mesmo artigo, verifica-se a proibição de distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade.

Da estrutura organizacional do Hospital consta um órgão de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, conforme artigo 12 do Estatuto:

Art. 12º- O Hospital terá como órgão de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do presente Estatuto, sendo asseguradas ao referido Conselho a composição e atribuições normativas e de controles básicos previstas na Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis Estaduais e/ou Municipais e/ou ainda do Distrito Federal que regem a Qualificação das Entidades como Organizações Sociais.

A composição da Diretoria consta do artigo 15 do Estatuto:

Art. 15º- A Diretoria Executiva, composta de um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Superintendente, um(a) Diretor(a) Financeiro(a) e um(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, será designada exclusivamente pelo Conselho de Administração dentre o(a)s Associado(a)s Membros Efetivos que estiverem regulares com suas obrigações estatutárias e se candidatarem na forma deste Estatuto Social. O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição dos membros para o mesmo cargo.

E suas atribuições:

Art.16º- Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Promover a arrecadação e a contabilidade da receita e da despesa, determinando a sua escrituração em livro próprio;
- c) Organizar e apresentar em reunião do Conselho de Administração o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, acompanhados sempre, de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Designar comissões, grupos de trabalho ou associado(a) para estudo e solução de assuntos de interesse da instituição;
- e) Autorizar a contratação e a demissão de empregado(a)s e estabelecer a respectiva remuneração;
- f) Nomear Procurador(a) Jurídico através de procuração pública com amplos poderes para responder por todos os assuntos jurídicos da instituição;
- g) Fixar o valor mínimo da contribuição mensal associativa para cada categoria de Associado(a)s, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Há obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios-Financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão:

Art.29º- [...]

Parágrafo único – As prestações de conta do Hospital deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, considerando que as Leis dos Municípios, Estados e/ou ainda do Distrito Federal referente à Qualificação de Entidades como Organizações Sociais criam Leis específicas que determinam prazos para publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98, a Associação, a fim de adequar-se às referidas Leis específicas, deverá efetuar a publicação no Diário Oficial nos Municípios, Estados e/ou ainda no Distrito Federal, nos seguintes prazos:

- a) bimestral;
- b) trimestral;
- c) semestral;
- d) anual

O artigo 31 do Estatuto prevê a participação, no Órgão Colegiado de Deliberação Superior, de representantes no Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Por se tratar se Associação Civil, deve existir a possibilidade de aceitação de novos associados no Estatuto Social. O que se verifica no artigo 6º do Estatuto Social do Hospital:

Art.6º- Observado o disposto no art. 5º e respectivos parágrafos bem como respeitados os Princípios Éticos e Morais estabelecidos no art. 7º, a admissão de novos associados dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:  
[...]

Por fim, em relação às previsões estatutárias, consta do artigo 35:

art. 35º- A Associação só sera dissolvida e/ou extinta se for verificada a impossibilidade de consecução de seus fins e com decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo único – No caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação do Hospital haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados e/ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito de quaisquer Municípios e/ou Estados da Federação e/ou ainda do Distrito Federal, da mesa área de atuação, ou ao patrimônio do Município, Estado e/ou Distrito Federal em que estiver atuando, na proporção dos recursos e bens a ela alocados e/ou as suas filias, afiliadas e mantidas.

Quanto à comprovação da prestação de serviço na área de qualificação pleiteada, em prazo igual ou superior a 5 anos, consta um Atestado de Capacidade Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis que a entidade Hospital Mahatma Gandhi, inscrita sob o CNPJ nº 47.078.019/001-14, presta serviços de gestão e operacionalização dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CONTINENTE, desde 07/01/2019, com realização média de 5.0006 atendimentos/consultas ao mês.

Portanto, diante da análise do requerimento acompanhado dos documentos para qualificação, verifica-se o preenchimento dos requisitos para qualificação pelo atendimento dos requisitos legais, obedecendo aos critérios estabelecidos no Decreto nº 17.724 do Município de Campo Alegre.

## **DISPOSITIVO**

Pelo exposto, esta Comissão de Qualificação OPINA pela qualificação da entidade MAHATMA GANDHI, com sede na Rua Duartina nº 1.311, Vila Soto – Catanduva, SP, como Organização Social apta a celebração de contrato de gestão para futura prestação de serviços de gestão, gerenciamento e operacionalização

do conjunto de atividades, rotinas e serviços de urgência e emergência executados no Hospital São Luiz, com cessão de espaço público.

Campo Alegre/SC, 03 de dezembro de 2024.

**MATHEUS  
FERNANDES  
ANTAO**  
**MATHEUS FERNANDES ANTÃO**  
Membro

Assinado de forma  
digital por MATHEUS  
FERNANDES ANTAO  
Dados: 2024.12.03  
10:47:21 -03'00'

**ZURITA MARIA PACHECO RÜCKL**  
Membro

**VANESSA APARECIDA MAIEWSKI LEITE**  
Membro